DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano V N.º 1183 | sexta-feira, 8 de setembro de 2023 | Página: 97

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 08/09/2023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

Resolução nº 02/2023 – OAB/PI

Institui O Programa OAB em Dia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí, exercício 2023.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e ad referendum do Conselho Pleno nos termos do art. 10 do Regimento Interno desta Seccional, institui o Programa OAB em Dia da Seccional, na forma abaixo:

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/PI o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO ainda, que é facultado a OAB/PI o protesto das dívidas decorrentes as contribuições, taxas e multa devidas, na conformidade do disposto na Lei nº 9.492/1997, bem como a inscrição dos débitos no serviço de proteção ao crédito e a cobrança judicial;

CONSIDERANDO a abertura das inscrições para pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Eleitoral e Direito Público Municipal pela Escola Superior de Advocacia do Piauí – ESA-PI, por meio do Edital nº 007/2023, com a concessão de bolsas de 100% (cem por cento) de isenção aos advogados inscritos na OAB/PI que não possuam pendências financeiras;

CONSIDERANDO a crise econômica consequência da pandemia do COVID-19, que impactou diretamente no funcionamento da Justiça, assim como no exercício da advocacia;

CONSIDERANDO o elevado percentual de 41% (quarenta e um por cento) de inadimplência das anuidades do exercício de 2023 até setembro deste ano, mesmo após as necessárias medidas de estímulo ao adimplemento e cobranças;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as receitas através de medidas que possibilitem a regularização de débitos de anuidades relativas a exercícios anteriores;

CONSIDERANDO a regulamentação da cobrança das dívidas referentes a anuidades ou a quaisquer outros valores devidos por advogados pelo Provimento nº 185/2018 – CFOAB, determinando a cobrança judicial dos débitos não pagos após cobrança amigável e a determinação de suspensão a partir de 01 de agosto de 2022, do acesso do advogado(a) inadimplente a benefícios concedidos pela OAB/PI, CAAPI e ESA-PI;

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental do Conselho da Seccional da OAB/PI de promover a recuperação e regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos, inclusive aqueles que são objeto de processos judiciais, dentro dos parâmetros da legislação vigente, bem como o disposto no Provimento nº. 185/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa OAB em Dia da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí, destinado a promover o parcelamento das anuidades, serviços, taxas e multas inadimplidas, e das multas e juros de mora delas decorrentes.

Parágrafo único. Serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das dívidas devidas ou com vencimento até 01/09/2023.

Art. 2º. Os débitos a que se refere esta Resolução poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - **à vista**, via transferência bancária, cartão de débito/crédito, ou no boleto, com redução de **100% (cem por cento)** da multa e dos juros de mora;

II - parcelados em **até 12 (doze) prestações iguais, no cartão de crédito**, com redução de **90% (noventa por cento)** da multa e juros de mora;

III - parcelados em **até 12 (doze) prestações de igual valor, em boleto**, com redução de **70% (setenta por cento)** da multa e juros de mora;

IV - parcelados em **até 48 (quarenta oito) prestações, no crediário do cartão de crédito**, com redução de **100% (cem por cento)** da multa e juros de mora, fincando a cargo Advogado(a) interessado(a) o pagamento de todos os encargos da operação, decorrentes da escolha desta modalidade.

§ 1º A dívida objeto do parcelamento será atualizada e consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo(a) interessado(a), nos termos do caput desse artigo.

§ 2º Não será concedido parcelamento parcial de débitos, somente sendo deferido parcelamento abrangendo a totalidade dos débitos existentes em aberto junto à Seccional.

§ 3º Não são elegíveis para inclusão no programa os advogados que tenham débitos objeto de parcelamentos vigentes e em pleno cumprimento.

§ 4º Os Advogados que se enquadrarem no parágrafo anterior e estiverem com renegociação em andamento e com parcelas vencidas há mais de 60 (sessenta) dias poderão aderir ao programa, condicionado:

I – à adesão às modalidades de pagamento à vista ou no cartão de crédito;

II – por pagamento em boleto, condicionado adicionalmente ao pagamento de uma entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado da dívida, abatidos os valores das parcelas adimplidas.

§ 5º O parcelamento dos débitos poderá ser firmado uma única vez durante a vigência desta Resolução, sendo vedada a concessão de parcelamento ou renegociação de débitos com condições melhores que as constantes da presente resolução.

§ 6º O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário, transferência bancária ou cartão de débito/crédito, dentro do limite estabelecido pela operadora.

§ 7º Todos os encargos como juros, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Custo Efetivo Total (CET) e outros, decorrentes da escolha das modalidades de negociação deste artigo ficarão a cargo do(a) Advogado(a) interessado(a).

Art. 3º. A adesão ao Programa OAB em Dia será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento assinado de 11/09/2023 a 29/09/2023, na sede da OAB/PI.

Parágrafo único. São condições para adesão ao Programa:

I – formular requerimento dirigido à Tesouraria da OAB-PI, presencialmente no horário de funcionamento da Instituição, ou por meio do e-mail tesouraria@oabpiaui.org.br, até às 17h00 do último dia previsto para a adesão ao programa;

II – ser advogado inscrito na OAB/PI;

III – assinar Termo de Confissão da dívida total corrigida e atualizada e Adesão ao Programa OAB em Dia da OAB/PI;

IV – quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa OAB em Dia OAB/PI;

V - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta resolução.

§1º O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas por ventura existentes.

§2º A adesão ao Programa OAB em Dia importará no reestabelecimento dos benefícios assistenciais eventualmente suspensos por força do art. 7º, IV do Provimento nº 185/2018 do CFOAB enquanto estiver em regular execução.

Art. 4º. A adesão ao Programa OAB em Dia da OAB/PI sujeita o advogado e a advogada a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com assinatura do termo de confissão de dívida;

II – renúncia expressa ao direito de ação sobre as dívidas objeto do Termo de Confissão e Adesão ao programa, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

§1º O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas por ventura existentes.

§2º A adesão ao Programa OAB em Dia importará no reestabelecimento dos benefícios assistenciais eventualmente suspensos por força do art. 7º, IV do Provimento nº 185/2018 do CFOAB enquanto estiver em regular execução.

Art. 5º. As prestações do parcelamento seguirão a forma disposta no termo de adesão ao programa.

Parágrafo único. O pagamento das prestações do Programa OAB em Dia realizado após a data do vencimento terá acréscimo na respectiva parcela de multa de mora de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.

Art. 6º. O Advogado será excluído do Programa OAB em Dia da OAB/PI, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II – inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, o que ocorrer primeiro, e implicará na perda do benefício, independentemente de prévia notificação, e na exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago;

III – inadimplência em relação a anuidades ou parcelas de anuidades vencidas posteriormente à adesão ao Programa OAB em Dia OAB/PI.

§1º As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no caput deste artigo.

§2º A exclusão do(a) Advogado(a) do Programa OAB em Dia da OAB/PI implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecido o valor total, deduzidos os valores das parcelas pagas, voltando a correr, a partir da produção de efeitos da exclusão disposto no §3º, juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo IPCA, bem como a imposição ao executado de multa compensatória de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do momento em que se apurar qualquer das hipóteses de exclusão, com o desfazimento da negociação pela Tesouraria.

§4º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa OAB em Dia da OAB/PI, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante a vigência e regular execução do parcelamento.

§5º Consumada qualquer das hipóteses de exclusão dispostas nos incisos do art. 6º, fica autorizada a Tesouraria da Seccional, independentemente de notificação do advogado, a certificar a exclusão do advogado por descumprimento e proceder com a lavratura de Certidão de Dívida Ativa pelo

valor total do débito confessado objeto da renegociação, com os consectários dispostos no §2º do presente artigo, bem como a inclusão do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, o ajuizamento de ação de execução por título extrajudicial ou o pedido de prosseguimento da ação de execução eventualmente já ajuizada e suspensa por força do parcelamento.

§6º A exclusão do advogado do programa importará imediata observância ao disposto no art. 7º, IV do Provimento nº 185/2018 do CFOAB.

§7º Possuindo o advogado débitos objeto de execução judicial, este poderá aderir ao programa, cujo termo de adesão terá força de acordo extrajudicial de reconhecimento do crédito e procedência da ação de execução.

§8º Não poderão ser objeto de renegociação pelo presente programa os débitos objeto de negociação celebrada e já submetida a homologação judicial ou que estejam em pagamento por opção do executado na forma do art. 916 do Código de Processo Civil.

§9º Em caso de existência anterior de ação de execução em curso, firmado a adesão ao programa, ficarão as partes autorizadas a comunicar o juízo da execução acerca da celebração do presente acordo e requerer a suspensão da execução durante o prazo concedido para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação, na forma disposta pelos art. 922 do CPC.

§10º Em caso de existência de ação de execução já distribuídas na data do parcelamento, deverá ser obrigatoriamente observada a responsabilidade do advogado pelo pagamento dos encargos decorrentes da execução, na forma disciplinada pelo art. 7º, III do Provimento n. 185/2018 - CFOAB, calculados sobre o valor confessado e atualizado, os quais deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento.

Art. 7º. A diretoria poderá regulamentar a presente resolução mediante portaria, inclusive sua prorrogação, bem ainda, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/PI.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí

Daniela Carla Gomes Freitas
Vice-presidente da OAB Piauí

Raylena Vieira Alencar Soares
Secretária-Geral da OAB Piauí

Auderi Martins Carneiro Filho
Secretário-Geral Adjunto da OAB Piauí

Marcus Vinícius de Queiroz Nogueira
Diretor-Tesoureiro da OAB Piauí